



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Sexta-feira • 28 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1192

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- Homologação - Pregão Presencial Nº 008/2020.
- Homologação - Dispensa de Licitação Nº 028/2020.
- Ato de Publicação de Dispensa de Licitação Nº 028/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 052/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 053/2020.
- Contrato de Fornecimento Nº 054/2020.
- 1º Aditivo ao Contrato de Fornecimento Nº 053/2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Homologações**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ:16.429.268/0001-83**  
**Gabinete do Prefeito**

### **HOMOLOGAÇÃO**

Conforme Parecer Jurídico, Adjudicação e Relatório do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, **HOMOLOGO**, o resultado da licitação – **Pregão Presencial nº. 008/2020** – com finalidade de **Contratação de empresa do ramo para fornecimento de equipamentos e materiais permanente, destinados a Secretaria de Educação, do Município de São José da Vitória**, em favor da vencedora do fornecimento dos equipamentos à empresa **DANUBIO COMERCIAL LTDA**, no valor global de **R\$: 11.350,00(Onze mil e trezentos e cinquenta reais)**, referente aos Lotes 01 e 02 e à empresa **AMOÊDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, no valor global de **R\$: 16.283,00(Dezesseis mil e duzentos e oitenta e três reais)**, referente ao Lote 03, para que seja feito o Contrato e Empenho das despesas acima citadas.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – Bahia, 04 de Agosto de 2020.

**JEOVÁ NUNES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 1 de 1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ:16.429.268/0001-83

### **HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 028/2020** – com a finalidade de Contratação de empresa especializada no fornecimento de Aparelho de Pressão adulto com Estetoscópio, Termômetro Clínico Digital Prismático e Termômetro Digital de Testa(laser), destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Vitória-Ba, em favor da empresa **TOMÉ ROSA DOS SANTOS – ME**, com o CNPJ sob o nº **42.035.865/0001-33**, no valor global de **R\$: 12.420,00(Doze mil e quatrocentos e vinte reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba, 03 de Agosto de 2020

**JEOVA NUNES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

## ***Dispensas de Licitações***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**

**ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2020**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Aparelho de Pressão adulto com Estetoscópio, Termômetro Clínico Digital Prismático e Termômetro Digital de Testa(laser), destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Vitória-Ba.

**Credor:** **TOMÉ ROSA DOS SANTOS – ME**

**Contrato nº:** 052/2020 de 03 de Agosto de 2020

**Valor global R\$:** 12.420,00 (Doze mil e quatrocentos e vinte reais)

**Vigência:** 03 de Agosto de 2020 à 10 de Setembro de 2020

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao CoronaVirus(COVID 19)

Elemento de Despesas: 33903900 – Material de Consumo

Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso IV

São José da Vitória–Ba, 04 de Agosto de 2020

**Carla Gonzaga do Nascimento**  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QVKAN9TBIB2+QBUNSXOHUA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 052/2020**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E  
EMPRESA TOMÉ ROSA DOS SANTOS – ME, DE ACORDO  
COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2020 E  
ADISPENSA Nº 028/2020*

A Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395-68**, residente e domiciliado à **Avenida Henrique Brito, 714, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **TOMÉ ROSA DOS SANTOS – ME**, CNPJ nº **42.035.865/0001-33**, com sede na **Avenida Ibicaraí, nº 3370, Loja A – Bairro Nova Itabuna – Itabuna – Bahia**, neste ato, representada pelo Sr. **TOMÉ ROSA DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade nº **3.210.968-78 SSP/BA**, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Aparelho de Pressão adulto com Estetoscópio, Termômetro Clínico Digital Prismático e Termômetro Digital de Testa(laser), destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Vitória-Ba.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento dos produtos será por solicitação através de requisição, com indicação do setor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço Global, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência a **Dispensa de Licitação nº 028/2020**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo de entrega dos produtos adquirido será de 03 de Agosto de 2020 à 10 de Setembro de 2020 ou na entrega total dos equipamentos objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 1 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

4.1 O Preço Total para a o fornecimento dos produtos será de **R\$: 12.420,00(Doze mil e quatrocentos e vinte reais)** resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto da **Dispensa de Licitação nº 028/2020**, conforme planilha abaixo:

Item	Produto	Un	Quant	V. Unit	V. Total
1	Aparelho de Pressão Adulto com Estetoscópio	Un	20	195,00	3.900,00
2	Termômetro Clínico Digital Prismático	Un	20	31,00	620,00
3	Termômetro Digital de Testa(Laser)	Un	20	395,00	7.900,00
<b>Valor total da Planilha R\$:</b>					<b>12.420,00</b>

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 -Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos produtos poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na Dispensa de Licitação Nº. 023/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao CoronaVirus(COVID 19)  
Elemento de Despesas: 33903900 – Material de Consumo  
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**

**Página 2 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa da Licitação.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 3 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 4 de 5**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA- FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória/Bahia, 03 de Agosto de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**

Jeova Nunes de Souza

Prefeito

**CONTRATANTE**

**TOMÉ ROSA DOS SANTOS – ME**

Tomé Rosa dos Santos

Proprietário

RG.: 3.210.968-78 SSP/BA

**CONTRATADO**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando a Minuta do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 04 de Junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 5 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 053/2020**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI À **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DA VITÓRIA E EMPRESA DANUBIO COMERCIAL  
LTDA, DE ACORDO COM O PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 153/2020 E OPREGÃO  
PRESENCIAL Nº 008/2020***

APrefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395-68**, residente e domiciliado à **Avenida Henrique Brito, 714, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **DANUBIO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **06.114.043/0001-84**, com sede na **Rua São João, 28, Centro, Distrito de Camamuzinho, Ibirapitanga, Bahia, CEP 45.500-000**, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **ROSINALDO PEREIRA SOUZA**, documento de identidade RG nº **02980065 02 SSP/BA** e inscrito no CPF sob o nº **414.544.995-91**, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de equipamentos e materiais permanente, destinados a Secretaria Educação, do Município de São José da Vitória, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 008/2020 e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento dos produtos será de forma imediata por solicitação através de requisição, com indicação do setor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço por Lote, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 008/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo de entrega dos produtos adquirido será imediata o presente contrato será durante o período de 04 de Agosto de 2020 até 31 de Agosto de 2020 ou na entrega total dos equipamentos objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**

**Página 1 de 7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

4.1 O Preço Total para a o fornecimento dos produtos será de **R\$: 11.350,00(Onze mil e trezentos e cinquenta reais)** resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº. 008/2020 e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro, conforme planilha abaixo:

Lote 01 - Eletro Eletrônicos

Item	Produto	Un	Quant	Marca	V. Unit	V. Total
1	<b>AR CONDICIONADO 18.000 Btus:</b> Ar Condicionado SplinterFrio 220V, display invisível Capacidade (Btu/h): 18.000 Ciclo: Frio Sistema: Convencional Voltagem (V): 220V Classificação Energética: Selo Procel A; Medidas (sem embalagem) - Unidade Interna - LxAxP (mm): 905 x 310 x 225 Medidas (sem embalagem) - Unidade Externa - LxAxP (mm): 830 x 545 x 310 EAN (Evaporadora/Condensadora): 7897013571879 / 7897013571886.	Un	04	Philco	1.955,00	7.820,00
2	<b>BEBEDOURO COLUNA DE GARRAFÃO:</b> 20 litros com design moderno, Refrigeração por compressor nacional 1/12hp, silencioso, de alto rendimento de água gelada e de baixo consumo de energia, Controle de temperatura frontal de 4° a 15°C Torneiras embutidas, máscara colorida removível e pingadeira removível, que facilitam a limpeza, Laterais do gabinete com pintura eletrostática de alta resistência à corrosão ou em aço inoxidável, ambas com alta durabilidade, Pino perfurante de tampa de garrafão. Fornecimento de água gelada e natural, tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto injetado, Serpentina em aço inox Gás refrigerante R134a que não agride a natureza, Depósito de água em polietileno atóxico, Ideal para uso Interno , Certificado pelo Inmetro, Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação	Un	03	Esmaltec	660,00	1.980,00
<b>Valor total da Planilha R\$:</b>						<b>9.800,00</b>

Lote 02 – Extintores e Lâmpada de Emergência

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 2 de 7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Item	Produto	Un	Quant	Marca	V. Unit	V. Total
1	<b>Extintor PQS - 12 kg BC:</b> portátil de pressurização direta, com carga de pó químico seco BC. O extintor possui recipiente fabricado a partir de chapa plana de aço, calandrada com tampa e fundo estampada a frio, soldados pelo processo MIG. Sua pintura é realizada pelo processo eletrostático com tinta em pó na cor vermelha externa e internamente. Mangueira em borracha semirrígida com trama de nylon. Utilizado para: Destinado ao combate de princípios de incêndio das B (líquidos inflamáveis), C (equipamentos elétricos), com pressão de trabalho de 10,5 Kgf./cm <sup>2</sup> . Norma atendida: Fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010.	Un	03	Firex	410,00	1.230,00
2	<b>Lâmpada de emergência:</b> Fluxo LUMINOSO máximo de 70/100 lúmens, quantidade de LEDS: 30 LEDS, Bateria: Lítio 3.7 1000 mAh. Regime de carga: 48 horas @ 0,1 C, Consumo de energia: 4W (110 V) / 13,2 W (220 V), Área de cobertura: 25 m quadrado, Peso: 162 g, Dimensões (L X A X P) 56 X 192 X 27,5mm. Alimentação 110/220 v ( 50/60 HZ) Automático, Vida útil da bateria: 500 recargas. Temperatura de cor do LED: 6000 K – 7000 K (BRANCO FRIO). Autonomia: 3/6 horas, Temperatura de operação 0-50° C, Norma aplicada: NBR 10898, grau de proteção IP – 20, fabricação plástico ABS, Certificação CE, PADRÕES DE TESTE: EM 55015: 2013, EM 61547: 2009; EM 61000-3-2:2014;EM 61000-3-3: 2013. GARANTIA: de 1 ano.	Un	08	Segurimax	40,00	320,00
<b>Valor total da Planilha R\$:</b>						<b>1.550,00</b>

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 3 de 7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

4.4 -Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos produtos poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 008/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação  
Atividade/Projeto: 2080 – Manutenção do Ensino Fundamental  
Elemento de Despesas: 44905200 – Equipamento e Material Permanente  
Fonte: 01 – Recurso de Impos. E Transf. delImpos. Edu. – 25%  
Fonte: 44 – Cessão Onerosa – Volumes Excedentes do Pré-Sal

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de maneira imediata de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do combustível, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 4 de 7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

## **6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 5 de 7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 6 de 7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

9.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA- FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória/Bahia, 04 de Agosto de 2020

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**

Jeova Nunes de Souza  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

---

**DANUBIO COMERCIAL LTDA**

Rosinaldo Pereira Souza  
Procurador  
RG.: 02980065 02 SSP/BA  
**CONTRATADO**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando a Minuta do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 04 de Agosto de 2020.

---

Procurador Jurídico

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 7 de 7**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 054/2020**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
DA VITÓRIA E EMPRESA AMOÊDO SAPUCAIA  
COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, DE ACORDO COM  
O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020 E  
OPREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020*

A Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395-68**, residente e domiciliado à **Avenida Henrique Brito, 714, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **AMOÊDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **08.218.902/0001-00**, com sede na **Rua Alfredo Guimarães, 05, Amaralina, Salvador, Bahia, CEP 41.900-426**, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **JOSÉ ANASTÁCIO DA MOTA MATOS**, documento de identidade RG nº **06536244 68 SSP/BA** e inscrito no CPF sob o nº **643.919.305-87**, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de equipamentos e materiais permanente, destinados a Secretaria Educação, do Município de São José da Vitória, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 008/2020 e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento dos produtos será de forma imediata por solicitação através de requisição, com indicação do setor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço por Lote, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 008/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo de entrega dos produtos adquirido será imediata o presente contrato será durante o período de 04 de Agosto de 2020 até 31 de Agosto de 2020 ou na entrega total dos equipamentos objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**

**Página 1 de 6**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

4.1 O Preço Total para a o fornecimento dos produtos será de **R\$: 16.283,00(Dezesseis mil e duzentos e oitenta e três reais)** resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº. 008/2020 e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro, conforme planilha abaixo:

Lote 03 - Móveis e Poltronas

Item	Produto	Un	Quant	Marca	V. Unit	V. Total
1	<b>Mesa de reunião</b> , medindo 075X220X091 cm. Tampo tamburato de 40 mm, cor carvalho francês, pés painel separado do tampo através de dispositivo cromado, saia com 2 filetes de aço escovado.	Un	01	Martinucci	650,00	650,00
2	<b>Cadeira executiva giratória</b> , espaldar baixo em madeira compensada, espuma anatômica 10 mm no encosto, 112 mm no assento e espuma injetada de 35 mm. Base giratória com regulagem de altura á gás, braços com acionamento p/ regulagem de altura em tecido.	Un	05	Vianflex	189,00	945,00
3	<b>LONGARINA EXECUTIVA 04 LUGARES:</b> com lâmina nova internauta, espaldar médio/ baixo, sem costura, em madeira compensada 12 mm, com espuma injetada de 45 mm de altura, tendo assento e encosto interligado por uma lâmina de união em epóxi, estrutura dupla com pintura em epóxi preta em curvim.	Un	26	Martiflex	398,00	10.348,00
4	<b>LONGARINA EXECUTIVA 03 LUGARES:</b> com lâmina nova internauta, espaldar médio/ baixo, sem costura, em madeira compensada 12 mm, com espuma injetada de 45 mm de altura, tendo assento e encosto interligado por uma lâmina de união em epóxi, estrutura dupla com pintura em epóxi preta em curvim.	Un	14	Martiflex	310,00	4.340,00
<b>Valor total da Planilha R\$:</b>						<b>16.283,00</b>

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 2 de 6**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 -Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos produtos poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 008/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação  
Atividade/Projeto: 2080 – Manutenção do Ensino Fundamental  
Elemento de Despesas: 44905200 – Equipamento e Material Permanente  
Fonte: 01 – Recurso de Impos. E Transf. delmpos. Edu. – 25%  
Fonte: 44 – Cessão Onerosa – Volumes Excedentes do Pré-Sal

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de maneira imediata de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do combustível, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 3 de 6**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 4 de 6**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 5 de 6**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA- FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória/Bahia, 04 de Agosto de 2020

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**

Jeova Nunes de Souza

Prefeito

**CONTRATANTE**

---

**AMOÊDO SAPUCAIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**

José Anastácio da Mota Matos

Procurador

RG.: 06536244 68 SSP/BA

**CONTRATADO**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando a Minuta do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 04 de Agosto de 2020.

---

Procurador Jurídico

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 6 de 6**

## Termos Aditivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

### **1º ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 053/2020**

**TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E A EMPRESA DANUBIO COMERCIAL LTDA DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 16.429.268/0001-83, localizado na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro – São José da Vitória - Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, e de outro lado a empresa **DANUBIO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **06.114.043/0001-84**, com sede na **Rua São João, 28, Centro, Distrito de Camamuzinho, Ibirapitanga, Bahia, CEP 45.500-000**, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **ROSINALDO PEREIRA SOUZA**, documento de identidade RG nº **02980065 02 SSP/BA** e inscrito no CPF sob o nº **414.544.995-91**, firmam neste ato, o presente Termo Aditivo de Contrato, sujeitando-se às normas do Inciso I, do Artigo 57 e Alínea “b”, Inciso I, § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, assim dispõe:

**“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;**

**Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I – unilateralmente pela Administração:**

- a) ...;**
- b) ... quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**
- c) ...;**

**Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000**

**Página 1 de 3**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

**§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”**

Na forma e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Aditivo de Contrato tem como objeto a Prorrogação da Vigência e alteração do valor do Contrato em epígrafe, conforme rege o Inciso I, Art. 57 e Alínea “b”, Inciso I, § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8666/93, conforme Cláusulas do respectivo Contrato.

1.2 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de equipamentos e materiais permanente, destinados a Secretaria Educação, do Município de São José da Vitória, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 008/2020 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1 – O prazo de vigência do Aditivo de Contrato está adstrito ao respectivo crédito orçamentário, com a execução e conclusão dos fornecimentos objeto desta licitação, no período de 01 de Setembro de 2020 à 31 de Outubro de 2020 ou por determinação da Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 – O valor do acréscimo do referido contrato será no valor de **2.837,50(Dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, sobre o valor do contrato de **R\$: 11.350,00(Onze mil e trezentos e cinquenta reais)**, constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços referente ao **Pregão Presencial nº 008/2020** e **Processo Administrativo nº 153/2020**, sendo após o acréscimo os valores serão de **R\$: 14.187,50(Quatorze mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme Planilha abaixo:

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
1	AR CONDICIONADO 9.000 Btus: Ar Condicionado Splinter Frio 220V, display invisível Capacidade(Btu/h): 9.000 Ciclo: Frio Sistema: Convencional Voltagem(V): 220V Classificação Energética: Selo Procel A	Un	2	Philco	1.418,75	2.837,50
<b>Valor total da Planilha R\$:</b>						<b>2.837,50</b>

**Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000**  
**Página 2 de 3**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o disposto neste aditivo.

4.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA/Bahia, 28 de Agosto de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
JEOVÁ NUNES DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**DANUBIO COMERCIAL LTDA**  
Rosinaldo Pereira Souza  
Procurador  
**RG.: 02980065 02 SSP/BA**  
**CONTRATADA**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando o Termo de Aditivo do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **28 de Agosto de 2020.**

---

Assessor Jurídico

**Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000**  
**Página 3 de 3**